



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



LEI Nº 539, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Dom Macedo Costa para o quadriênio **2022/2025**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio **2022/2025**, com seus anexos que passam a fazer parte integrante, em observância às disposições contidas no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal direta e indireta, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos seguintes, que fazem parte integrante desta Lei:

- Anexo I – Memória de Cálculo da Receita;
- Anexo II – Metas e ações administrativas por Programa;
- Anexo III – Ações por unidade executora;
- Anexo IV – Programas por macroações Governamentais.

§1º. Os Anexos II e III que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º. Para fins desta lei, considera-se:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II. Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III. Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV. Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- V. Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI. Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



Art. 2º. Os programas a que se refere o artigo anterior constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas subseqüentes Leis de Diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não queiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal, constantes dos anexos desta lei, serão expressas no projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro.

Art. 8º. A inclusão e a alteração de ações poderão ser realizadas por intermédio da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual.

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. O Poder Executivo fará a atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subseqüente.

Art. 11. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores até o dia 31 de dezembro de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2021.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal